



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 677, DE 22 DE AGOSTO DE 1979.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contrair empréstimos, prestar garantias, adquirir e alienar imóveis, destinados à execução de programas habitacionais de natureza social.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 21/08/79, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com o Banco Nacional da Habitação - B.N.H. e contrair empréstimos até o montante de 490.683 U.P.C.s (Quatrocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e três Unidades Padrão de Capital do B.N.H.), correspondentes, nesta data a Cr\$. 191.415.438,30 (Cento e noventa e um milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos), destináveis à programas habitacionais de natureza social, de acordo com as normas operacionais daquele Banco.

Parágrafo 1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a prestar, em nome do Município, em favor das respectivas entidades credores, as garantias que se fizerem necessárias, inclusive mediante vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, tais como recursos constituídos das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, obedecidas as normas pertinentes do B.N.H.

Parágrafo 2º - Para plena execução da garantia prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretratáveis para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis que forem necessários à execução dos programas habitacionais referidas no Artigo 1º, bem como a aliená-los para os fins desses programas, de acordo com as normas operacionais do B.N.H.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas resultantes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o montante de 490.638 U.P.C.s (Quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cem e três Unidades Padrão de Capital do B.N.H.), equivalente atualmente a Cr\$. 191.415.438,30 (Cento e noventa e um milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados e trinta centavos).

Parágrafo 1º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil-novecentos e setenta e nove.

Márcio Nadalin Patroni
Diretor